DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-5702/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18546/2013
PROTOCOLO	:	1459629
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2224/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	COMDOVEL - COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 20/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	39.000,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre a Nota de Empenho de Despesa nº 2224, de 2013, emitida pelo Município de Deodápolis, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa COMDOVEL – Comercial Dourados de Veículos Ltda., havendo sido examinados os procedimentos de licitação, de formalização do seu instrumento e de sua execução financeira pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, por meio da Análise nº 15405/2014 (peça nº 32).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-15266/2014 (peça nº 33) e opinou pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que as etapas relativas ao procedimento de licitação, à formalização do instrumento e à execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 2224/2013, se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da sua cópia a este Tribunal.

Desse modo, é apropriado dizer que a Prefeita Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012. Todavia, a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **LICITAÇÃO** (Carta Convite nº 20/2013), de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** da Nota de Empenho de Despesa nº 2224, de 2013, emitida pelo Município de Deodápolis, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa COMDOVEL – Comercial Dourados de Veículos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. APLICAR MULTA à Prefeita Municipal de Deodápolis, Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04**, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, a este Tribunal, de cópia da Nota de Empenho de Despesa nº 2224/2013*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46 e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS